

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**DOUTOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**

**EMENTA: Revisão do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e da legislação para fixação de índice que corresponda à inflação. Implantação de auxílio-alimentação especial de natal.**

**SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A Lei n.º 7.048/2002 que instituiu o pagamento de vale-alimentação aos Desembargadores, Juízes e Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo em seu artigo 1.º, dispõe que:

**Art. 1.º - Fica concedido aos Desembargadores, Juízes e servidores ativos do Poder Judiciário o benefício de vale-alimentação, correspondente a vinte e dois vales.**



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente pelo IGPM-FGV, ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial.**

De acordo com o artigo 1.º, parágrafo único da citada lei, o auxílio-alimentação deve ser corrigido anualmente, sendo fixado o mês de janeiro como data-base. Assim, necessário se faz promover a sua revisão.

Como é sabido, o auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem natureza indenizatória e não impacta nos limites da LRF. Mas o valor atualmente pago é insuficiente para as despesas a que se destina, especialmente porque no nosso Estado a cesta básica é uma das mais caras do País.

Na verdade, as correções feitas anualmente pelas administrações passadas, não foram capazes de manter o poder de compra pelo auxílio. Na prática, as revisões dos últimos exercícios não contemplaram integralmente os percentuais definidos por lei. Vejamos:

ANO	VR UN	VR TOTAL	REAJUSTE APLICADO	IPCA PERÍODO ANTERIOR	IGPM PERÍODO ANTERIOR
2024				4,62%	-3,18%
2023	70,05	1.541,10	5,78%	5,79%	5,45%
2022	66,22	1.456,84	10,05%	10,06%	17,78%
2021	60,17	1.323,74	4,52%	4,52%	23,14%
2020	57,57	1.266,54	6,00%	4,31%	7,30%
2019	54,31	1.194,82	12,93%	3,75%	7,54%
2018	48,09	1.057,98			
<b>TOTAL</b>		-	<b>39,29%</b>	<b>28,43%</b>	<b>61,21%</b>



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Outro ponto que chama a atenção é a defasagem do valor praticado pelo PJES em comparação com os demais Órgãos da Administração Direta estadual. Nota-se que o PJES não acompanhou os reajustes aplicados, de maneira que o auxílio concedido pelo PJES atualmente está muito aquém daqueles pagos pelos outros Órgãos, como se pode observar na tabela abaixo:

ÓRGÃO	VALOR	DIF. %
ALES	2.035,00	32%
TCES	1.939,52	26%
MP	1.810,00	17%
PJES	1.541,10	

Ainda, percebe-se que nos últimos anos o PJES aplicou o IPCA como fator de reajuste do auxílio alimentação dos servidores, tomando por parâmetro a disponibilidade orçamentária, o que contribuiu para a queda do poder de compra pelo auxílio.

No entanto, estamos diante de uma oportunidade de diminuir essas perdas históricas, bem como a diferença entre o auxílio pago pelo PJES e os outros Órgãos, visto que para o exercício de 2024 foi autorizado o reajuste no orçamento do PJES com base na inflação aferida no período compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescida de 5% (cinco por cento), totalizando cerca de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

Diante do exposto, a **Entidade Representativa** requer a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores no percentual de 17% (dezessete por cento), a fim de igualar ao benefício pago aos servidores do Ministério Público. Na pior das hipóteses, que seja concedido um reajuste de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), em conformidade com o reajuste aplicado ao orçamento para 2024.



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988  
[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

Ademais, diante das inúmeras variações percentuais do índice previsto na lei que ora corrige a inflação verificada no período e na maioria das vezes não (o que ocorre inclusive com outros índices) o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** propõe **seja promovida uma alteração legislativa na Lei n.º 7.048/2002**, a fim de modificar o índice de correção utilizado para um que efetivamente corresponda às perdas na rubrica alimentação, sugerindo como redação do parágrafo único a seguinte:

**Parágrafo único – O valor de vale-alimentação, obedecida a disponibilidade orçamentária, será estabelecido por resolução do Egrégio Tribunal Pleno, sendo reajustado anualmente, em janeiro, pelo índice oficial de maior evolução percentual da inflação.**

Propõe, finalmente, a implantação de auxílio-alimentação especial a ser pago, por resolução, no final de ano, como forma de valorização dos servidores.

## **DOS REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto, requer a **Vossa Excelência:**

1. A revisão do benefício, mediante a correção do valor do auxílio-alimentação dos servidores no percentual de 17% (dezesete por cento), a fim de igualar ao benefício pago aos servidores do Ministério Público;
2. Alternativamente, em caso de inviabilidade da concessão do pedido anterior, que seja concedido um reajuste de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento), em conformidade com o reajuste aplicado ao orçamento para 2024;



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

3. Uma **alteração legislativa na Lei n.º 7.048/2002**, a fim de modificar o índice de correção utilizado para um que efetivamente corresponda às perdas na rubrica alimentação, conforme proposição indicada;
4. A criação, por resolução, de um auxílio-alimentação especial a ser pago junto com o auxílio-alimentação de dezembro de cada exercício.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 23 de janeiro de 2024.

**MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA**  
Presidente

Para ter direito a receber o auxílio-alimentação aprovado pela Assembleia Legislativa na última



## Valor do auxílio-alimentação em cada órgão ou Poder no ES

Benefício pago no MPES, TJES e TCES tem valor diferente para servidores e membros

Órgão ou Poder	Valor para membros/autoridades	Valor para servidores
Assembleia Legislativa do Espírito Santo	R\$ 1.829,79	R\$ 1.829,79
Ministério Público do Espírito Santo	R\$ 3.392,49	R\$ 1.810
Tribunal de Justiça do Espírito Santo	R\$ 2.374,74	R\$ 1.541
Tribunal de Contas do Espírito Santo	R\$ 2.240,32	R\$ 1.939,22
Governo do Estado	Não tem	R\$ 300

Fonte: Ministério Público Estadual (MPES), Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES), Tribunal de Contas do Estado (TCES), governo do Estado e Assembleia Legislativa do Espírito Santo

Made with Flourish

### Veja Também



**Saiba custo anual de tíquete-alimentação de R\$ 1,8 mil para deputados do ES**



**Após aprovação de vale de R\$ 1.800, maioria dos deputados do ES não se manifesta**



**Vale-alimentação para deputados do ES foi aprovado em apenas 8 minutos**